

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI N° 3.778, DE 2012

Dispõe sobre as embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas "in natura".

**Autora:** Deputada IRACEMA PORTELLA  
**Relatora:** Deputada ALINE SLEUTJES

### I. RELATÓRIO

O Senado Federal revisou o Projeto de Lei nº 3.778/2012-D, de autoria da Deputada Iracema Portella, e apresentou o presente Substitutivo, que dispõe sobre as embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas in natura.

Na Justificação, a autora traz a conhecimento a Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 2002, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que estabeleceu um padrão para as embalagens utilizadas no acondicionamento, manuseio e comercialização de produtos hortícolas "*in natura*", que tem por objetivo garantir adequada conservação e integridade dos produtos destinados ao abastecimento da população, ao assegurar que embalagens antigas e feitas de madeira sejam abandonadas em favor de materiais de fácil higienização, como as caixas plásticas.

O Substitutivo do Senado Federal introduziu algumas modificações no conteúdo do projeto, contudo manteve o seu sentido original. Uma dessas modificações é a que define penalidades aos infratores da lei.

O art. 4º, adicionado para dispor sobre as penalidades, sujeita os infratores a algumas penalidades, dentre elas: advertência; multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); suspensão da comercialização ou da utilização das embalagens e apreensão ou condenação das embalagens.

O Projeto de Lei em análise foi apresentado na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA), no dia 26 de abril de 2012, tendo o despacho para as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217638256700>



\* C D 2 1 7 6 3 8 2 5 6 7 0 0 \*

Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sendo esta proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões – Art. 24 II.

Na CDEICS, foi aprovado parecer pela rejeição do Substitutivo.

É o Relatório.

## II. VOTO

Nos últimos anos, os consumidores estão mais preocupados quanto à escolha dos alimentos. Como as hortaliças são fundamentais na dieta alimentar, o consumo desse tipo de alimento tem sido incentivado amplamente. Em supermercados, quitandas, mercearias, feiras e sacolões é cada vez mais comum encontrar verduras já higienizadas e embaladas, prontas para o consumo. Tratam-se de produtos minimamente processados, que aliam conveniência e praticidade, conquistando a preferência do consumidor.

O processamento mínimo consiste em submeter hortaliças a uma ou mais alterações físicas, como lavagem, descascamento, fatiamento e corte, tornando-as prontas para o consumo ou preparo. Após serem processadas, as hortaliças devem apresentar atributos de qualidade, mantendo o máximo de suas características nutritivas e sensoriais, como o frescor, aroma, cor e sabor.

A padronização das embalagens dos produtos hortícolas consiste no estabelecimento de suas medidas de tamanho, ou seja, na determinação do padrão para cada tipo de embalagem. O padrão, portanto, é o modelo da embalagem cujas medidas estejam rigorosamente dentro dos limites determinados. Basicamente é esse rigor que se requer com o projeto, uma vez que o mercado acondiciona os produtos, faltando apenas à uniformização das medidas das embalagens.

O Projeto de Lei nº 3.778/2012, proposto pela Ilustre Deputada Iracema Portella, visa a padronizar as embalagens utilizadas no acondicionamento, manuseio e comercialização de produtos hortícolas “in natura”.

Tendo em vista a necessidade de regulamentar o acondicionamento, manuseio e comercialização dos produtos hortícolas “in natura” em embalagens próprias para a comercialização, visando à proteção, conservação e integridade dos mesmos, os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Saúde e Desenvolvimento, Indústria e Comércio editaram a Instrução Normativa Conjunta nº 09/2002<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra;jsessionid=24CA076EF163F5B85310BB72BB0EC543](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=24CA076EF163F5B85310BB72BB0EC543)



O objetivo é garantir a adequada conservação e integridade dos produtos destinados ao abastecimento da população, com a substituição das antiquadas embalagens de madeira por embalagens de material de mais fácil higienização e manuseio.

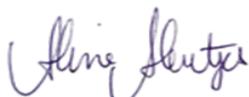
A matéria em análise é oportuna e meritória, visto que propõe medidas para o desenvolvimento qualitativo dos produtos hortícolas. Além de diminuir a demanda por produtos florestais, uma vez que se substituirão as caixas de madeira por materiais reutilizáveis e higienizáveis.

Considero que a possibilidade de aplicação de multas de até um milhão de reais - a critério da fiscalização e sem a definição mais clara pelo diploma legal das condições de sua aplicação - seja medida que transcenda os objetivos originais da proposição, pois elevaria desnecessariamente o risco de um negócio já permeado por não poucas dificuldades estruturais e conjunturais.

Diante da importância destes produtos e, principalmente, do fato de as hortaliças estarem presentes em praticamente todas as refeições da população brasileira, o Substitutivo do Senado Federal, certamente não contribuirá para o desenvolvimento alimentar e sustentável do nosso país, pois as medidas adicionadas no Projeto trarão insegurança nos produtores desse setor.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Substitutivo do Senado Federal, e pela aprovação do texto original do Projeto de Lei nº 3.778, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2021.



**Deputada ALINE SLEUTJES**  
**Relatora**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217638256700>



\* C D 2 1 7 6 3 8 2 5 6 7 0 0 \*